

Projeto de Lei nº: 257/13

Processo nº: 5351/13

Autor: Deramir Ferreira



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 03 / 04 / 2014.

Rubrica

LEI Nº 8.654

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes refletivos pelos seguranças das casas noturnas e similares, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas e dá outras providências.

Art. 1º. Os seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas, devem usar colete refletivo.

Parágrafo único. Casas noturnas e similares são estabelecimentos como bares, danceterias, casas de espetáculos, boates e congêneres.

Art. 2º. Os coletes refletivos indicados no artigo 1º devem ser de cor de fácil visualização.

Art. 3º. Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à presente norma.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – advertência, a fim de se adequar a esta Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada funcionário sem o colete;

III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário sem o colete, no caso de reincidência;

IV – suspensão da licença (na forma do artigo 186, inciso III, da Lei Municipal nº. 6.080/2003).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de abril de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 5351/2013 – CMV
/Isa.

Proc. 852 119/14